

Congregação Evangélica Luterana BOM PASTOR

ESTATUTO

TÍTULO - I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Os membros desta congregação cristã, em obediência ao que preceitua a Sagrada Escritura em geral e, em particular, 1 Co 14.40: "Tudo, porém, seja feito com decência e ordem", e em conformidade ainda com as leis do país, adotam o presente estatuto que regerá a sua vida interna e externa:

Art. 1º - A congregação denomina-se CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA BOM PASTOR com sede à BR-287, número 8041, bairro Camobi, da cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, e elege como foro o da mesma cidade, e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO - II DOS FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS E FINALIDADES

Art. 2º - A congregação aceita toda a Escritura Sagrada, tanto do Antigo como do Novo Testamento, como a infalível Palavra de Deus. Aceita ainda, como exposição correta dos ensinamentos bíblicos, os livros simbólicos da Igreja Evangélica Luterana reunidos no Livro de Concórdia de 1580. A Sagrada Escritura constitui a única norma da fé e da vida da congregação.

Art. 3º - A congregação tem por fim propagar o Evangelho de Jesus Cristo através dos meios de comunicação e administrar os Sacramentos do Santo Batismo e da Santa Ceia ordenados pelo Senhor Jesus Cristo.

Art. 4º - Para cumprir com sua finalidade, a congregação:

- I- Estabelecerá o sagrado ministério em seu meio;
- II- Observará e propagará a religião cristã em cultos públicos, educandários congregacionais ou outros, a qualquer nível;
- III- Fundará congregações filiais seguindo um critério de proporcionar melhores condições para a propagação do Evangelho a maior número de pessoas;

- IV-** Filiar-se-á à Igreja Evangélica Luterana do Brasil e, em espírito de harmonia, cooperará com ela na obra missionária e na formação sacerdotal e diaconal, orando, participando e ofertando para o trabalho da igreja;
- V-** Edificará ou locará tantos templos, capelas ou outros locais adequados ao serviço religioso, quantos necessários, conservando-os;
- VI-** Praticará a caridade cristã em suas variadas manifestações, mantendo ou subvencionando entidades ou instituições de serviço social;
- VII-** Incentivará a prática da mordomia cristã em todas as suas formas.

Parágrafo único - Em obediência ao princípio bíblico da distinção entre Igreja e Estado, a congregação não se envolverá em questões políticas partidárias.

CAPÍTULO – III DA FONTE DE RECURSOS

Art. 5º - A congregação não tem fins lucrativos e tem como fonte de recursos para sua manutenção o recebimento de ofertas e doações de seus membros, arrendamentos, rendimento de aplicações financeiras, convênios e parcerias.

TÍTULO - II MEMBROS, ASSEMBLEIAS, DIREÇÃO, CONSELHO FISCAL E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO - I DOS MEMBROS

Art. 6º - São membros da congregação todos os cristãos que:

- I-** Foram batizados;
- II-** Foram instruídos devidamente nas doutrinas bíblicas, confessando-as publicamente;
- III-** Aceitam incondicionalmente o presente estatuto, em especial o seu fundamento doutrinário;
- IV-** Praticam em sua vida a moral cristã, aceitando conselhos e admoestações fraternais;
- V-** Comprometem-se a frequentar os cultos e participar regularmente da Santa Ceia;
- VI-** Não se filiam a organizações anticristãs de qualquer natureza;
- VII-** Contribuem espontaneamente, segundo as suas posses, para a manutenção da congregação e do trabalho do reino de Deus em geral;
- VIII-** Vindos de outras congregações irmãs, e que se apresentam com atestado de transferência.

Art. 7º - São membros votantes da congregação:

- I-** Os confirmados ou recebidos por Profissão de Fé e que subscreveram o presente estatuto em sinal de acordo.
- II-** Os pastores, estagiários e diáconos são membros votantes em função de seu cargo, devendo abster-se de votar em decisões que tratem diretamente deles.

Art. 8º - Direitos dos membros:

- I-** Receber assistência espiritual;
- II-** Participar das atividades da congregação;

- III- Votar a partir da confirmação ou profissão de fé e ser votado a partir dos 18 anos;
- IV- Ter sua defesa assegurada em assembleia que irá decidir por suas eventuais punições ou exclusão.

Art. 9º - Deveres dos membros:

- I- Frequentar regularmente os cultos e participar da Santa Ceia;
- II- Participar das atividades e assembleias da congregação;
- III- Cumprir as obrigações estatutárias.

Art. 10 - A exclusão dos membros ocorrerá quando da:

- I- Não observância dos fundamentos doutrinários;
- II- Profissão obstinada de doutrina falsa;
- III- Conduta imoral, indigna ou escandalosa;
- IV- Negação continuada do cumprimento de suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO - II DAS ASSEMBLEIAS

Art. 11 - A assembleia dos membros votantes é o órgão deliberativo e legislativo da congregação:

- I- Reúne-se duas vezes ao ano em caráter ordinário, e em caráter extraordinário sempre que necessário;
- II- Poderá ser convocada pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos membros votantes;
- III- Para convocar assembleia, usar os meios usuais de comunicação da congregação, com no mínimo sete dias de antecedência e com indicação da pauta que não poderá ser alterada após a divulgação;
- IV- Elaborar a pauta, divulgar a convocação e conduzir assembleia extraordinária será de responsabilidade de quem convocar;
- V- A assembleia poderá ser instalada e deliberar, somente com a maioria absoluta dos membros votantes presentes em primeira convocação e em segunda convocação quinze minutos após com qualquer número;
- VI- Registrar em livro próprio as presenças na assembleia, com indicação legível do nome e assinatura;
- VII- Serão nulas de pleno direito as resoluções contrárias à Escritura Sagrada.

Parágrafo único – Quórum:

- I- Salvo disposição em contrário, aprovará, por maioria simples de votos, as propostas discutidas;
- II- Resoluções relativas à escolha ou demissão de pastor se darão com o voto concorde de dois terços dos membros votantes presentes na assembleia;
- III- Resoluções relativas à exclusão de membros exigem maioria absoluta dos votantes presentes na assembleia;
- IV- Resoluções relativas à destituição de cargos da diretoria ou do conselho fiscal exigem o voto concorde de dois terços dos membros presentes na assembleia;
- V- Resoluções que tratam da alienação, permuta, cedência, hipoteca, doação, transferência ou qualquer outro tipo de gravame de imóveis, se dará com o voto concorde de dois terços dos membros votantes presentes na assembleia;

VI- Resoluções relativas à cisão, dissolução ou reforma do estatuto se darão com o voto concorde de dois terços dos membros votantes presentes na assembleia.

Art. 12 - Compete à assembleia:

- I-** Aprovar reformas do estatuto e do regimento;
- II-** Aprovar relatórios da diretoria e do pastor;
- III-** Aprovar ou não as contas e balanços após o parecer do conselho fiscal;
- IV-** Aprovar eventual cisão ou dissolução da congregação;
- V-** Decidir sobre alienação, permuta, cedência, hipoteca, doação, transferência ou quaisquer outras formas de gravame de bens imóveis;
- VI-** Eleger e destituir a diretoria e o conselho fiscal;
- VII-** Escolher e demitir pastor e auxiliares no ministério;
- VIII-** Excluir membros.

§ 1º - Havendo solicitação da congregação ou paróquia, com parecer favorável do Conselheiro e Líder Leigo(a) Distrital, o pastor poderá ser afastado temporariamente de suas funções mediante comunicação por escrito da Diretoria Nacional da IELB a ele e à sua congregação, até averiguação dos fatos, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Neste período, o pastor continuará recebendo seus proventos de subsistência e terá garantido o seu direito à presunção de inocência.

§ 2º - Depois de esgotadas as tratativas em todas as instâncias (congregação ou paróquia, Conselheiro e Líder Leigo(a) Distritais e Diretoria Nacional) e havendo parecer favorável do Conselho de Ética, um pastor chamado ou comissionado poderá ser demitido com o voto concorde de dois terços dos votantes presentes à assembleia da congregação, ocorrendo um dos seguintes motivos:

- I-** Recusa de cooperação com a IELB;
- II-** Negligência comprovada de suas funções;
- III-** Não cumprimento de preceitos regulamentares;
- IV-** Profissão de doutrina falsa;
- V-** Conduta indigna;
- VI-** Comprovada incompetência para a função.

CAPÍTULO - III DA DIREÇÃO

Art. 13 - A direção da congregação será confiada a uma diretoria que:

- I-** Será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e um vice-tesoureiro;
- II-** Será assistida e assessorada pelo pastor e pelo diretor da escola (se houver);
- III-** Será eleita em assembleia ordinária para um mandato de dois anos;
- IV-** Os eleitos não serão remunerados.

§ 1º - São elegíveis os membros votantes maiores de 18 anos, com o mínimo de um ano de filiação na congregação e que estejam quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, mesmo ausentes quando previamente consultados, e que tenham concordado em concorrer para determinado cargo.

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer titular, o respectivo vice o substituirá e, no caso de faltar qualquer vice a diretoria indicará um substituto.

Art. 14 - A diretoria poderá ser destituída em parte ou no todo, pela ocorrência de “um” dos motivos seguintes:

- I- Comprovada incapacidade física ou mental permanente para o exercício de suas funções;
- II- Recusa de cooperação com os demais integrantes da diretoria;
- III- Negligência comprovada de suas funções;
- IV- Não cumprimento das obrigações estatutárias e regimentais;
- V- Comprovada incompetência para o cargo;
- VI- Profissão obstinada de doutrina falsa;
- VII- Conduta imoral ou escandalosa;
- VIII- Abandono caracterizado pela ausência a três reuniões consecutivas da diretoria sem justificativa;

Parágrafo único - Terá sua defesa assegurada em assembleia que irá decidir por suas eventuais punições ou exclusão.

Art. 15 - Compete à diretoria:

- I- Administrar a congregação com poderes na forma do estatuto e do regimento;
- II- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento;
- III- Cumprir e fazer cumprir a programação aprovada em assembleia;
- IV- Avaliar anualmente o desempenho do pastor, seus auxiliares e dos departamentos;
- V- Planejar e organizar o calendário das atividades anuais;
- VI- Encaminhar o planejamento anual para aprovação da assembleia;
- VII- Buscar e administrar os recursos para o cumprimento do orçamento anual;
- VIII- Autorizar despesas não previstas no orçamento até o limite de dez salários mínimos; acima do estipulado, será de competência da assembleia;
- IX- Admitir e demitir funcionários;
- X- Apresentar relatórios e balanço anualmente para a assembleia, após aprovação do Conselho Fiscal;
- XI- Encaminhar para a assembleia proposta para alteração do estatuto e regimento;
- XII- Zelar pela conservação do patrimônio da congregação;
- XIII- Resolver casos omissos.

Art. 16 - Compete ao presidente:

- I- Exercer a liderança administrativa e operacional;
- II- Convocar e presidir assembleias e reuniões da diretoria;
- III- Representar a congregação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com o tesoureiro ou secretário;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento;
- V- Movimentar contas bancárias juntamente com o tesoureiro;
- VI- Estar presente nas reuniões e atividades do distrito.

Art. 17 - Compete ao secretário:

- I- Lavrar atas das reuniões da diretoria e das assembleias;
- II- Receber, elaborar e expedir correspondências;
- III- Cuidar da comunicação e publicações;
- IV- Manter em ordem os arquivos e livros da congregação;
- V- Manter em ordem e atualizado o registro dos membros;

VI- Representar a congregação em conjunto com o presidente quando necessário.

Art. 18 - Compete ao tesoureiro:

- I- Contabilizar as ofertas, coletas e demais recebimentos;
- II- Movimentar contas bancárias em conjunto com o presidente;
- III- Receber pagamentos, subvenções, auxílios e donativos;
- IV- Realizar pagamentos;
- V- Apresentar balancete mensal e, no mínimo, um balanço anual da situação financeira;
- VI- Elaborar junto à diretoria o orçamento anual, bem como a provisão dos recursos financeiros para sua execução;
- VII- Responsabilizar-se pelos compromissos financeiros da congregação;
- VIII- Remeter regularmente as contribuições para a IELB, distrito e outros;
- IX- Exercer o controle sobre a contabilidade;
- X- Prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal, quando solicitado;
- XI- Representar a congregação em conjunto com o presidente quando necessário.

Art. 19 - Compete aos vices:

- I- Auxiliar os respectivos titulares no exercício de suas funções;
- II- Substituir o respectivo titular em caso de ausência ou impedimento;
- III- Participar das reuniões da diretoria e demais atividades;
- IV- Desempenhar qualquer outra tarefa por delegação da diretoria.

**CAPÍTULO - IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20 - A fiscalização na congregação será confiada ao conselho fiscal que:

- I- Será composto por três componentes;
- II- Serão eleitos em assembleia ordinária para um mandato de dois anos;
- III- Os eleitos elegerão um coordenador;
- IV- Os eleitos não serão remunerados.

§ 1º - São elegíveis os membros votantes maiores de 18 anos, com o mínimo de um ano de filiação na congregação e que estejam quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, mesmo ausentes quando previamente consultados, e que tenham concordado em concorrer para determinado cargo.

§ 2º - No caso de vacância a diretoria indicará um substituto.

Art. 21 - O conselho fiscal poderá ser destituído em parte ou no todo, pela ocorrência de “um” dos motivos citados para destituição da diretoria.

Art. 22 - Compete ao conselho fiscal:

- I- Fiscalizar as execuções orçamentárias e movimentação financeira;
- II- Opinar sobre alienação e aquisição de imóveis;
- III- Dar parecer por escrito sobre os balanços financeiros da congregação, antes de serem apreciados pela assembleia;

- IV- Opinar sobre qualquer irregularidade constatada na congregação;
- V- Estar presente nas assembleias para eventuais esclarecimentos.

CAPÍTULO - V DA REPRESENTAÇÃO

Art. 23 - A congregação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente e tesoureiro ou secretário, os quais poderão outorgar poderes para outros em casos especiais.

TÍTULO - III RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO, CISÃO E DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO - I DA RESPONSABILIDADE

Art. 24 - A congregação é pessoa jurídica de direito privado e pertence à categoria das organizações religiosas, e seus membros não são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela congregação, que responde exclusivamente com o seu patrimônio.

CAPÍTULO - II DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - Todo patrimônio da congregação deverá ser escriturado em seu próprio nome, desde que esteja organizada juridicamente.

§ 1º - No caso de uma congregação filial tornar-se independente, a congregação sede transmitirá a posse do patrimônio da filial que estiver no nome da sede, mediante escritura de doação.

§ 2º - Aos membros não assistem direitos particulares sobre o patrimônio da congregação.

CAPÍTULO - III DA CISÃO

Art. 26 - Em caso de cisão dentro da congregação, ficará o patrimônio exclusivamente com a parte que permanecer fiel à Igreja Evangélica Luterana do Brasil e a este estatuto.

CAPÍTULO - IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 27 - No caso de dissolução por absoluta impossibilidade de continuidade, a congregação passará o seu patrimônio à posse e propriedade da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, que ficará investida dos poderes para o processo de transferência.

TÍTULO - IV

ESTATUTO E ELEIÇÕES

CAPÍTULO - I

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 28 - O presente estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta encaminhada à assembleia dos membros votantes especialmente convocada para este fim.

Art. 29 - São irreformáveis os artigos que tratam dos fundamentos doutrinários, das finalidades, do destino do patrimônio em caso de dissolução, e a redação do presente artigo.

CAPÍTULO - II

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 – A eleição da primeira diretoria se dará por aclamação, escolhida dentre os membros presentes na assembleia de fundação. O processo de eleições das próximas diretorias da congregação deverá ser regulamentado pelo Regimento Interno.

Santa Maria, RS, 28 de outubro de 2017.

Jorge Luiz Brum Ribeiro
Presidente

Luiza Scopel Hoffmann
Advogada – OAB/RS - nº 79.021